

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como MONITOR, da disciplina de MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL no CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.
- 1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se MONITOR "a pessoa não pertencente ao quadro, com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.**A Academia Nacional de Polícia (ANP) é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.
- **2.2.**A Academia Nacional de Polícia ANP tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.
- **2.3.**Conforme Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares:

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação:

 IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;
 V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;



VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores

policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras

atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e

atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

2.4.O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial -SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

 l - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;
 ll - articular-se com as demais unidades subordinadas à

DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;

III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;

 IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.

2.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

2



Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

2.6.Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para monitorar aulas da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- 3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, da disciplina de MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL, objetivando desenvolver nos alunos conhecimentos para realizar e interpretar exames de diagnóstico por imagem no contexto da necropsia forense, bem como, construir modelos 3D de partes anatômicas de animais (Realização e interpretação de exames radiográficos, Realização e interpretação de tomografias, Modelagem e reconstrução 3D).
- **3.2.** No tocante as atribuições do professor, elas estão previstas no artigo 20 da IN n° 35/2010, que determina:

Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I — elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – corrigir questões de provas subjetivas;

III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

 IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;

VI – elaborar e preparar o material didático;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

3



VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e

IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

§ 2º. O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇAO DO SERVIÇO

4.1.A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de **14/07/2022**, no Setor de Perícias em Meio Ambiente – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF, em Brasília-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO

5.1.O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, com a carga horária total de **79 (setenta e nove) horas-aula**.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- **6.1.**Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 9°, da Instrução Normativa n° 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço n° 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe: **6.2.**Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto n° 6.114/07, a hora-aula de **MONITOR** é remunerada em **R\$ 75,08** (setenta e cinco reais e oito
- **6.3.**Assim, tendo em vista que para o curso de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL** o **MONITOR**, ministrará o total de **04 (quatro) h/a**, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 300,32 (trezentos reais e trinta e dois centavos)**.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

centavos).

- **7.1.**Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:
 - a) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
 - b) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).



- c) Experiência como professor da ANP
- d) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- e) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- f) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- g) Avaliação dos alunos
- h) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- i) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- j) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- k) Curriculum vitae (lates).
- Domínio de conteúdo
- m) Domínio didático-pedagógico
- n) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- o) Experiência como professor em outras instituições
- p) Experiência profissional na área
- q) Experiência profissional (competência laboral)
- r) Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).
- 8.2. O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constante da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).
- 9.2.Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5



- **10.2.** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- **10.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 10.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento das obrigações presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/90:
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.1. Multa: Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- **b.** Impedimento de contratar com a Academia Nacional de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- **11.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária assinar o Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS PERITO CRIMINAL FEDERAL Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF





JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhor **Luiza Fernandes Fonseca**, possuí vasta experiência na área de Patologia Clínica e Patologia Veterinária, por atuar como monitora e possuir formação acadêmica em Medicina Veterinária.

Considerando ainda, que a profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como, atuou no desastre ambiental de Brumadinho - MG com resgate de fauna, prestação de primeiros socorros, atendimento clínico e cirúrgico e necropsias periciais de pequenos e grandes animais, englobando as áreas de Medicina Veterinária de Desastres, Medicina Veterinária do Coletivo e Medicina Veterinária Legal, possuindo trabalhos publicados na área, conforme destacado em seu *curriculum vitae*.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo de **Perito Criminal (Médico Veterinário)**, que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funcões.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

Considerando que Médica Veterinária, graduada pelo Centro Universitário Newton Paiva. Possui experiência na área de Clínica Médica de Cães e Gatos, atuando principalmente nas áreas de Patologia Clínica e Patologia Veterinária. Trabalhou no Hospital Veterinário de Campanha em



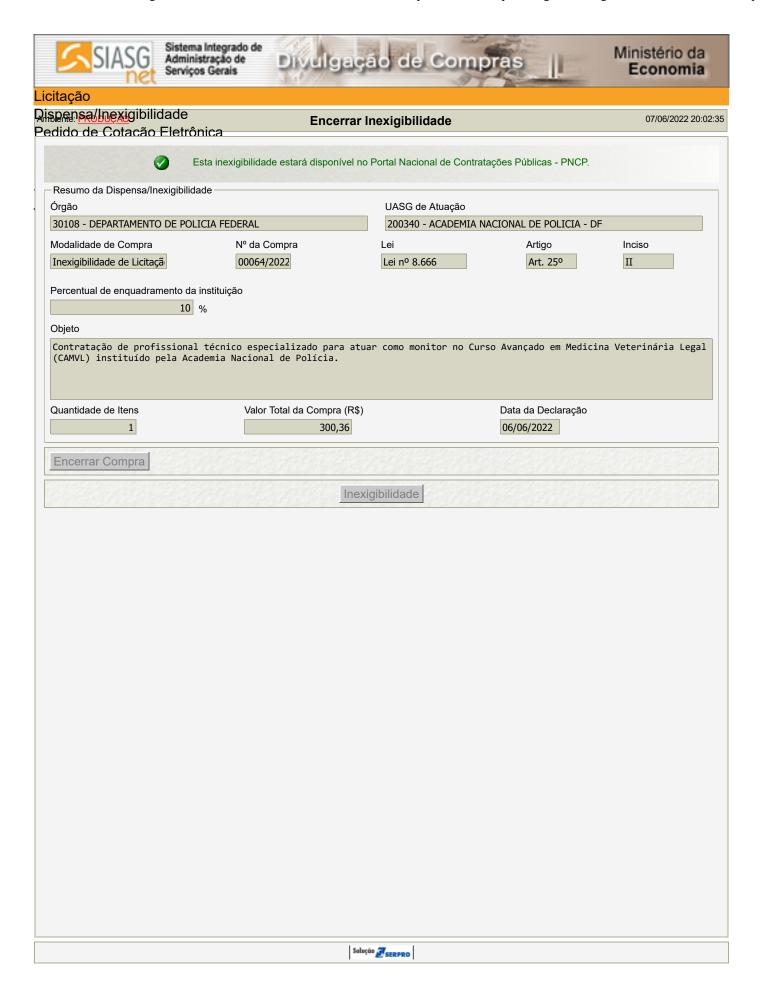
Brumadinho após o desastre ambiental de 2019, realizando resgate e dando suporte aos animais. Atualmente trabalha na área de Clínica Médica de Pequenos Animais na Clínica Veterinária Buritis e é pós graduanda em Medicina Veterinária Legal pelo Instituto Qualittas.

JUSTIFICA-SE a contratação da profissional, senhora **Luiza Fernandes Fonseca**, para atuar como MONITORA, do CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL, disciplina MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS

PERITO CRIMINAL FEDERAL

Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF



1 of 1 07/06/2022 20:02